

Processo Número 17/2019

Projeto de Lei n.º 5.511/2019

Autoria: Poder Executivo

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.218, de 27 de dezembro de 2001, que especifica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Taquaritinga **APROVA**:

Art. 1º. Os arts. 218 e 241 da Lei Municipal nº 3.218, de 27 de dezembro de 2001, que institui o Código de Normas e Posturas do Município de Taquaritinga, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 218. As concessões de sepulturas decorrentes de sucessão legítima serão permitidas, quando o concessionário for detentor do título de concessão perpétua da mesma por um período não inferior a 5 (cinco) anos, nos seguintes casos:

I - quando houver falecimento do concessionário, sendo transferido o uso ao cônjuge e aos descendentes diretos, desde que comprovado o vínculo familiar de direito, por meio de certidões ou documento judicial;

II – quando o concessionário, a seu critério, realizar transferência voluntária, dentro da própria família, e se casado for, extensivo aos familiares do cônjuge;

III - quando houver consenso em ação de divórcio por sentença judicial;

§ 1º. A concessão de sepultura somente será permitida para pessoas que comprovadamente, estejam residindo no Município, observadas as demais disposições regulamentares.

§ 2º. Na falta de qualquer das providências previstas neste artigo, a concessão será transmitida ao cônjuge do concessionário, ou a um de seus descendentes.

§ 3º. Todo processo relativo à concessão de concessão de sepulturas, deverá ser consubstanciado em procedimento administrativo instruído pela Administração de Cemitérios, com parecer favorável da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.

§ 4º. Todo processo de concessão de perpétua de sepultura deverá ter seu termo original assentado em livro próprio e posteriormente protocolado junto ao Setor de Protocolo Geral da Prefeitura Municipal.

§ 5º. O respectivo Título de Concessão de Sepultura deverá ser lavrado através de Termo de Concessão devidamente registrado na unidade administrativa responsável pela Administração dos Cemitérios Municipais de Taquaritinga.

§ 6º. As concessões de uso das sepulturas dos cemitérios municipais não conferem aos titulares nenhum título de propriedade ou qualquer direito real, mas somente o direito de utilização privativa, para a destinação específica desta Lei.

§ 7º. A concessão só poderá ser efetivada após o recolhimento das taxas devidas, previstas no Anexo VIII – Tabela de Preços Públicos - Serviços de Cemitérios da Lei Complementar nº 4.482, de 29 de dezembro de 2017.”

“Art. 241. As concessões de sepulturas serão realizadas nas hipóteses previstas no art. 218 e 218-A desta Lei.”

Art. 2º. A Lei Municipal nº 3.218, de 27 de dezembro de 2001, passa a vigorar acrescida do art. 218-A, com a seguinte redação:

“Art. 218-A. A transferência voluntária a terceiros sobre os direitos de sepulturas sob concessão será permitida, quando o concessionário for detentor do título de concessão perpétua da mesma por um período superior a 10 (dez) anos.

§ 1º. O concessionário a seu critério poderá realizar a transferência voluntária a terceiros, desde que comprovada a titularidade da concessão da sepultura através do certificado de regularidade da sepultura

ou documento similar, cópia de documentos do requerente, com as assinaturas reconhecidas em cartório, e a comprovação do pagamento da taxa de transferência;

§ 2º. A transferência voluntária a terceiros da sepultura somente será permitida para pessoas que comprovadamente, estejam residindo no Município, observadas as demais disposições regulamentares.

§ 3º. Todo processo relativo à transferência de concessão voluntária a terceiros de sepulturas deverá ser consubstanciado em procedimento administrativo instruído pela Administração de Cemitérios, com parecer favorável da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.

§ 4º. Todo processo de concessão ou transferência de concessão voluntária a terceiros de sepultura deverá ter seu termo original assentado em livro próprio e posteriormente protocolado junto ao Setor de Protocolo Geral da Prefeitura Municipal.

§ 5º. A transferência a terceiros da concessão de sepultura deverá ser feita por documento escrito em que conste, de forma inequívoca, a vontade do cedente em transferir seu direito ao cessionário, por qualquer modalidade que seja e a que título for, desde que haja o reconhecimento por Cartório da autenticidade das assinaturas que constam no título.

§ 6º. As transferências das sepulturas dos cemitérios municipais não conferem aos titulares nenhum título de propriedade ou qualquer direito real, mas somente o direito de utilização privativa, para a destinação específica desta Lei.

§ 7º. A transferência da concessão voluntária a terceiros de sepultura, só poderá ser efetivada após o recolhimento das taxas devidas, previstas no Anexo VIII – Tabela de Preços Públicos - Serviços de Cemitérios da Lei Complementar nº 4.482, de 29 de dezembro de 2017.”

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Presidente Manoel dos Santos, Plenário Dr. Edner Antonio Sendão Accorsi, em 11 de março de 2019.

José Roberto Giroto
Presidente

Dr. Denis Eduardo Machado
Vice-Presidente

Caio Edivan Ribeiro Porto
1º Secretário

Antonio Vidal da Silva
2º Secretário

Registrado na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal na data supra.

Fábio Luís de Camargo
Diretor Legislativo